

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

Tel/fax: (98) 2109 - 9330 e-mail: [escolajudicial@trt16.jus.br](mailto:escolajudicial@trt16.jus.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

Art. 67 c/c art. 63 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo  
AtoRegulamentar GP nº 02/2018

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Trata-se da contratação de 1 (um) palestrante que atue na temática de Direitos Humanos no Curso de Formação Inicial Concentrada de Magistrados e Magistradas do Trabalho da 16ª Região, para o dia 17 de outubro de 2024, das 8h às 12h, com carga horária de 4 (quatro) horas, na modalidade telepresencial, na plataforma Zoom.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O Curso de Formação Inicial Concentrada de Magistrados e Magistradas do Trabalho da 16ª Região, exigido pela ENAMAT, é um evento complexo que visa proporcionar conhecimentos e atualizações jurídicas essenciais para os magistrados que estão ingressando no TRT16, assegurando que o início de suas atividades jurisdicionais seja sólido e fundamentado.

Essa formação ocorre durante todo o período de vitaliciamento dos juízes substitutos, sendo um requisito obrigatório, com cursos ministrados tanto em âmbito nacional, pela ENAMAT, quanto em âmbito regional, pelas Escolas Judiciais regionais, conforme previsto na Resolução ENAMAT 28/2022.

O objetivo desta contratação é capacitar os magistrados e magistradas recém-empossados para implementar políticas de inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência em suas jurisdições. O conteúdo

foi cuidadosamente estruturado com base em normas que garantem o respeito aos direitos fundamentais e humanos, com ênfase em uma prestação jurisdicional inclusiva e sustentável.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Contratação do palestrante **ALEXANDRE ANTÔNIO JOSÉ DE MESQUITA** para o Curso de Formação Inicial Concentrada de Magistrados e Magistradas do Trabalho da 16ª Região, no dia 17 de outubro de 2024, das 8h às 12h, com carga horária de 4 (quatro) horas, na modalidade telepresencial.

A contratação para o evento inclui as horas-aula ministradas pelo palestrante.

A programação completa, conteúdo programático e currículo do palestrante constam em anexo.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviços técnicos especializados em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio da contratação do palestrante **ALEXANDRE ANTÔNIO JOSÉ DE MESQUITA**.

O conteúdo programático do curso, constante em documento anexo, atende às necessidades da contratação.

Tais serviços, por sua vez, não estão relacionados à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O contratado **ALEXANDRE ANTÔNIO JOSÉ DE MESQUITA** irá ministrar palestra no tema “**Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência e o novo Modelo Social de Inclusão**”, durante o Curso de Formação Inicial Concentrada de Magistrados e Magistradas do Trabalho da 16ª Região, especificamente no dia 17 de outubro de 2024, na modalidade telepresencial.

A contratação para o evento inclui as horas-aula ministradas pelo palestrante.

A carga horária total da participação será de 4 horas, realizado das 8h às 12h, conforme documento em anexo.

No caso de alteração na disponibilidade do palestrante, o contratado deve realizar a comunicação ao contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A expedição de certificados de participação será realizada pela Escola Judicial ao término do curso.

## **6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O palestrante contratado deverá executar o serviço na data e horário consignados, com a duração e qualidade pactuada, abordando com conhecimento, técnica e motivação os temas e conteúdo definidos.

O contratado deverá emitir recibo do contrato, discriminando o serviço Executado.

O contratado deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal do contrato serão registrados oficialmente, não sendo consideradas declarações fundamentadas em ordens ou acordos verbais.

O contratado prestará, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender prontamente as reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual.

O contratado deverá facilitar as ações da fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação do serviço em execução, atendendo as observações e solicitações apresentadas.

O contratado, independentemente da atuação da fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução do serviço, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no projeto básico.

O contratado se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Administração.

O contratado não poderá transferir a outrem o objeto da presente contratação.

O contratado preservará a Administração, mantendo-a salvo de qualquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

O contratado não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do serviço prestado, em quaisquer operações de descontos bancários, sem prévia autorização do Tribunal.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A contratante se obrigará ao pagamento devido ao contratado pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após estes terem sido prestados e devidamente atestados pela fiscal do contrato.

A contratante se obrigará à emissão de certificado da presente palestra enquanto programação integrante do Curso de Formação Inicial Concentrada de Magistrados e Magistradas do Trabalho da 16ª Região, observados os requisitos exigidos para tal.

O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias após a data de recebimento da nota fiscal. Disponibilizar ao profissional condutor do curso todas as informações e documentos que reputarem necessários, visando à adequada prestação dos serviços.

## **8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do cumprimento da obrigação, bem como o atesto da nota fiscal/ fatura caberão a servidor para tal designado.

## **09 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição será realizada através da observação, pela fiscal do contrato, do tempo de duração do evento e também pelo atingimento do objetivo e qualidade do evento, que será aferido por meio de avaliação no Portal da Escola Judicial.

O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias após a data de recebimento da nota fiscal/recibo, que deverá ser juntada ao SIGEO-JT.

A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado (a) pelo Contratante será devolvido (a) à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto deste Termo de Referência.

Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total do contrato o TRT16 poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, para casos de inexecução total do contrato, nos termos do art. 156, III e §4º da lei 14.133/21.

Caso seja constatada a não prestação do serviço com a qualidade pactuada ou o não atingimento do objetivo do evento, será aplicada a

sanção administrativa de advertência ou, dependendo da gravidade, impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, I ou II, da Lei 14.133/21. Na aplicação das sanções administrativas será observado o devido processo legal, com garantia de defesa prévia.

#### **11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021.

Para atingir os objetivos pretendidos é necessário que o profissional que irá ministrar a palestra seja notório conhecedor do tema e com experiência no assunto objeto da contratação.

Na contratação em questão, verifica-se que o palestrante a ser contratado é experiente e possui conhecimentos sólidos e principalmente práticos no assunto, conforme currículo a seguir.

**ALEXANDRE ANTÔNIO JOSÉ DE MESQUITA:** Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará (2001). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Católica Dom Bosco (2007). Mestrado em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia (2018). Magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão desde 2010. Membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão desde 2020. Membro da Rede de Enfrentamento à Violência à Pessoa com Deficiência do Estado do Maranhão desde 2021. Possui o Curso de Formação de Formadores – N1 e N2.

#### **12 – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

São Luis, 09 de setembro de 2024



Luana Cavalcante Salgado Maciel  
Secretária Executiva da EJUD16

